



**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM**

**SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER**

**REGULAMENTO INTERNO DO  
SEMER**

**SEMER**





# SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

## SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER

### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER



## PREÂMBULO

As sociedades modernas, cada vez mais exigentes a todos os níveis, tentam investir na eficiência dos sistemas de saúde, que lhes permita aumentar a sua longevidade com qualidade de vida. Assim, a implementação da emergência médica pré-hospitalar surgiu no sentido de colmatar uma lacuna existente, permitindo o deslocar de equipas especializadas ao encontro das vítimas de doença/lesão súbita, da forma mais célere possível, no sentido de antecipar a sua estabilização, minimizando danos e aumentando a probabilidade de sobrevivência.

Como em muitas outras regiões, na Região Autónoma da Madeira (RAM) o socorro pré-hospitalar, durante décadas, era apenas desempenhado pelos corpos de bombeiros.

Pretendendo aumentar a eficiência do socorro na RAM, o Governo Regional, através da Resolução n.º 1163/98, de 7 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 67, a 14 de setembro de 1998, promoveu a criação da Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida (EMIR), com o objetivo de garantir o suporte avançado de vida com caráter permanente na Região, complementando assim, o sistema básico de assistência pré-hospitalar existente.

Entretanto, o país dava início a um processo de reestruturação de todo o sistema de proteção civil, ao nível da sua organização e forma de operacionalização, seguindo a RAM os mesmos passos.

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil, redefinindo o sistema de proteção civil, assumindo a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) um papel fundamental no âmbito do planeamento, coordenação e execução da política de proteção civil, tendo ficado estipulado no n.º 2 do seu artigo 2.º que *“Nas regiões autónomas as políticas e ações de proteção civil são da responsabilidade dos Governos Regionais.”*

O Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, criou o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), definindo a organização operacional suportada na caracterização do território nacional e nas características estruturantes dos agentes de proteção civil.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, definiu o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabeleceu a organização dos serviços municipais de proteção civil e definiu as competências do comandante operacional municipal.

# SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

## SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER



### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER

O Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/M, de 30 de março, aprovou a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros da Madeira, tendo sido posteriormente revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho.

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, estabeleceu os princípios e normas a que obedece a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira.

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, aprovou o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, criou o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM) e aprovou a respetiva orgânica. No n.º 1 do seu artigo 12.º ficou consagrado que *“O Serviço de Emergência Médica Regional, abreviadamente designado por SEMER, é dotado de autonomia e independência técnicas, e é dirigido por um Coordenador, nomeado por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, por um período de três anos, renovável, de entre os médicos em exercício de funções na Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida, abreviadamente designada por EMIR, com um mínimo de três anos de experiência em emergência médica hospitalar, com categoria igual ou superior a assistente graduado da carreira médica hospitalar e com competência ou subespecialidade em emergência reconhecida pela Ordem dos Médicos.”*, e no n.º 2 do referido normativo legal ficou estipulado que *“O SEMER integra a EMIR, a qual é constituída por uma equipa de um médico e um enfermeiro, em viatura apropriada, para intervenção, com carácter permanente, em toda a Região, incluindo o socorro em meio marítimo ou aéreo, se os meios adequados lhe forem disponibilizados pelas entidades competentes.”*

Posteriormente, o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio, alterou a orgânica do SRPC, IP-RAM, no sentido de racionalizar a sua estrutura organizacional, com especial ênfase na redefinição dos seus órgãos diretivos. A última alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, consta do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, aprovou a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, criando a Secretaria Regional da Saúde. O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2017/M, de 21 de agosto, procedeu à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, passando com esta alteração a estarem cometidas à Secretaria Regional da Saúde as atribuições no domínio da proteção civil, que anteriormente se encontravam cometidas à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, operando-se assim a transição do SRPC, IP-RAM para a Secretaria Regional da Saúde. O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio e o

# SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

## SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER



### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2017/M, de 21 de agosto, foram revogados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro.

O SRPC, IP-RAM é um instituto público integrado na administração indireta da RAM, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. É um organismo com jurisdição sobre todo o território da RAM e tem por missão prevenir os riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como resolver os efeitos decorrentes de tais situações, socorrendo pessoas e protegendo bens. São ainda atribuições genéricas, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades exercidas pelos corpos de bombeiros, bem como todas as atividades de proteção civil e socorro.

Considerando que são atribuições do SRPC, IP-RAM no âmbito da emergência médica pré-hospitalar o seguinte:

- Definir, organizar, coordenar, avaliar e fiscalizar as atividades de socorro de emergência pré-hospitalar, nas suas vertentes medicalizada e não medicalizada;
- Assegurar o acompanhamento e aconselhamento das chamadas com pedidos de socorro de emergência médica;
- Coordenar o acionamento dos meios de socorro apropriados no âmbito da emergência pré-hospitalar;
- Assegurar a prestação do socorro medicalizado de emergência pré-hospitalar e orientar e coordenar a prestação do socorro não medicalizado concomitante;
- Promover e coordenar a formação a todo o pessoal indispensável às ações de emergência médica pré-hospitalar;
- Promover e coordenar a articulação do socorro de emergência pré-hospitalar com os serviços de urgência;
- Assegurar, quando solicitado, o acompanhamento no transporte de doentes críticos de e para fora da Região;
- Orientar a atuação coordenada dos agentes de saúde nas situações de acidente grave ou catástrofe;
- Desenvolver ações de sensibilização e informação aos cidadãos no que respeita ao socorro em geral e em especial à emergência pré-hospitalar;
- Exercer as atribuições que a lei lhe confere no domínio da atividade de transporte de doentes, designadamente no âmbito do licenciamento e fiscalização.

Para o cumprimento das atribuições anteriores, e em conformidade com as disposições legais em vigor, compete ao SEMER a coordenação do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), no quadro da qual se inclui toda a atividade de urgência/emergência, nomeadamente, o sistema de socorro pré-hospitalar e a formação em emergência médica, em estrita colaboração com o Departamento de Formação do SRPC, IP-RAM.

Todos os meios logísticos para a operacionalidade do SEMER são da responsabilidade do SRPC, IP-RAM. O SEMER dispõe de uma organização interna que contempla estruturas com funções distintas:

**a) A EMIR** - que garante a intervenção operacional de um médico e um enfermeiro, em viatura medicalizada apropriada, em situações de urgência/emergência - 24 horas por dia, em toda a Região, incluindo o socorro em meio marítimo ou aéreo;

# SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

## SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER

### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER



**b) A Equipa do Sistema de Triagem e Aconselhamento Telefónico do Centro Integrado de Comunicações (STAT- CIC)** – constituída por dois enfermeiros em permanência no Centro Integrado de Comunicações do Comando Regional de Operações de Socorro (CIC-CROS), com a função de atendimento e respetivo encaminhamento das chamadas telefónicas relacionadas com a área da saúde.

Considerando que as normas de funcionamento do SEMER devem ser objeto de um regulamento interno, de natureza estritamente técnica, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, é pelo presente criado o Regulamento Interno do Serviço de Emergência Médica Regional.

## CAPÍTULO I OBJETO E OBJETIVOS

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento da estrutura do Serviço de Emergência Médica Regional, abreviadamente designado por SEMER, definindo as orientações, princípios e regras a que ficam subordinados todos os seus profissionais, médicos e enfermeiros, independentemente do seu vínculo contratual.

### Artigo 2.º

#### Objetivos

O SEMER tem em vista a prossecução das atribuições previstas na orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, e no artigo 7.º da Portaria n.º 69/2013, de 2 de agosto, diploma que aprovou os Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.



## CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

### Artigo 3.º

#### Missão e estrutura organizacional

1. O SEMER tem como missão operacionalizar as atividades de emergência médica na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, no que diz respeito ao sistema de socorro pré-hospitalar, seguindo o plano estratégico definido pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM).
2. O SEMER integra a Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida, abreviadamente designada por EMIR. A EMIR é constituída por equipas diferenciadas na abordagem multidisciplinar de vítimas acometidas de doença/lesão súbita grave, como manifestação inicial ou agravando doença pré-existente, num contexto individual ou em cenário de multivítimas, vocacionada para proporcionar uma estabilização que permita o transporte seguro para a unidade de saúde mais próxima com capacidade para dar continuidade aos cuidados prestados.
3. O SEMER integra a Equipa do Sistema de Triagem e Aconselhamento Telefónico do Centro Integrado de Comunicações, abreviadamente designada STAT-CIC. O STAT-CIC é constituído por uma equipa diferenciada na triagem de doentes, vocacionada para proporcionar a disponibilização dos meios de socorro mais adequados a cada caso, incluindo o aconselhamento e o seguimento à distância de situações particulares que não exigem acionamento de outros meios do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM).
4. Para além da sua atividade assistencial, o SEMER tem por missão participar na formação de agentes de socorro e em ações de sensibilização da população em geral.

### Artigo 4.º

#### Visão

1. O SEMER visa uma progressiva melhoria do serviço prestado, expresso na cobertura do maior número possível de eventos e numa atuação o mais precoce e eficiente possível, de forma a permitir resgatar o maior número de vítimas para a vida ativa.

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

### SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER

#### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER



2. A estratégia passa pela consolidação de uma curva de aprendizagem no plano técnico/operacional, tático e estratégico, alicerçada na constante atualização dos seus profissionais, assim como, no investimento na componente formativa, quer de todo o dispositivo de socorro, quer da população em geral, que permita uma mais ágil articulação entre todos os elos da cadeia de socorro.

#### **Artigo 5.º**

##### **Valores**

Os profissionais do SEMER orientam o seu desempenho com base na competência técnico-científica, no compromisso com a melhoria contínua, na transparência, responsabilidade, integridade, honestidade, verdade, diálogo, justiça, lealdade e respeito pela diversidade e direitos humanos a todos os níveis, resguardando a confidencialidade e a privacidade, em conformidade com os deveres éticos, com as regras de boas práticas e com a política da instituição em que se insere.

#### **Capítulo III**

### **PROFISSIONAIS DO SEMER**

#### **Artigo 6.º**

##### **Coordenação do SEMER**

1. O SEMER é dirigido por um Coordenador, nomeado por despacho do Secretário Regional da Saúde, sob proposta do Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, por um período de três anos, renovável se não for denunciado nos termos da lei, de entre os médicos em exercício de funções na EMIR, com um mínimo de três anos de experiência em emergência médica hospitalar, com categoria igual ou superior a assistente graduado da carreira médica hospitalar e com competência ou subespecialidade em emergência reconhecida pela Ordem dos Médicos.
2. O Coordenador do SEMER é coadjuvado por um enfermeiro, Adjunto do Coordenador, em exercício de funções na EMIR, designado pelo Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, sob proposta do Coordenador do SEMER, por um período de três anos, renovável se não

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

### SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER

#### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER



for denunciado nos termos da lei, para o exercício de competências relativas à gestão do pessoal de enfermagem, equipamentos e meios técnicos.

3. Compete ao Coordenador a convocação das reuniões de trabalho do pessoal do SEMER, sendo a convocatória enviada por correio eletrónico, com a antecedência mínima de oito dias, devendo constar a respetiva ordem de trabalhos.
4. Compete à Coordenação do SEMER elaborar as escalas de serviço, ficando a escala médica a cargo do Coordenador e a de enfermagem a cargo do Adjunto do Coordenador.
5. Compete ao Coordenador o acionamento de equipas extra, sempre que entender justificado para o integral desempenho da missão da EMIR, dando de imediato conhecimento ao Comando Regional de Operações de Socorro (CROS), ou para o acompanhamento de eventos, sempre que solicitado pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.
6. Compete ao Coordenador a designação das equipas de trabalho e a nomeação dos respetivos responsáveis, nas diversas áreas de intervenção com a participação do SEMER.
7. Compete ao Coordenador a ratificação de todos os documentos emanados pelo SEMER, devendo ser assinados por si ou pelo seu Adjunto nas áreas que lhe são adstritas.
8. Compete ao Coordenador a elaboração de relatórios solicitados por entidades externas, dentro do espírito da lei.
9. Compete à Coordenação do SEMER a elaboração de relatórios referentes às suas missões ou a outras participações em eventos major.
10. Compete à Coordenação do SEMER a elaboração anual de um programa estratégico para o ano seguinte, a apresentar ao Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM para aprovação, e a todos os elementos do SEMER, até ao dia 30 de novembro de cada ano.
11. O Coordenador é o porta-voz do SEMER, sob orientação estratégica do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, para quaisquer órgãos ou agentes externos, podendo delegar esta função a outro elemento do SEMER, sempre que se encontre indisponível ou achar conveniente e/ou adequado.
12. O Coordenador, por inerência do cargo, integra a Comissão Regional de Proteção Civil, em conformidade com a legislação em vigor.
13. Quando indisponível, o Coordenador é substituído pelo seu Adjunto, em todas as funções que envolva a Coordenação, exceto nas situações em que o ato implique a presença de um elemento médico, devendo este ser designado de entre os elementos médicos do SEMER.

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

### SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER



#### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER

14. O Coordenador e o seu Adjunto devem designar um substituto para o exercício das funções de Coordenação, nas situações de ausência fora da Região.
15. Compete à Coordenação do SEMER cumprir e fazer cumprir a lei e o Regulamento Interno, e proporcionar boas condições de trabalho.
16. Compete à Coordenação do SEMER a resolução de qualquer situação omissa na lei e no presente Regulamento Interno, que envolva a sua esfera de atuação.

#### **Artigo 7.º**

##### **Pessoal do SEMER**

1. A equipa do SEMER é constituída por profissionais, médicos e enfermeiros, que exerçam a sua atividade voluntariamente, ainda que remunerada, possuidores dos requisitos exigidos por lei, designadamente, os estipulados no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março.
2. A EMIR deverá integrar um número de médicos e enfermeiros considerado suficiente para o cabal desempenho da sua missão, sem prejuízo do exercício de turnos mínimos que permitam manter um desempenho técnico adequado, não devendo ser inferior a 10 elementos por classe profissional.
3. A equipa do STAT-CIC deverá integrar um número de enfermeiros considerado suficiente para o cabal desempenho da sua missão, sem prejuízo do exercício de turnos mínimos que permitam manter um desempenho técnico adequado, não devendo ser inferior a 10 elementos.
4. Os requisitos gerais exigidos para o exercício da atividade no SEMER pelo pessoal médico e de enfermagem, são os plasmados no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual:
  - a) Exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), em regime de acumulação, nos termos da lei, podendo, em circunstâncias especiais, serem recrutados a tempo inteiro por um período de um ano, em regime de cedência de interesse público, ou outro instrumento de mobilidade em vigor;
  - b) Em casos devidamente fundamentados poderão ser recrutados médicos e enfermeiros sem qualquer vínculo ao SESARAM, E.P.E., em regime de contrato de prestação de serviços, nos termos da lei;

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

### SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER

#### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER



- c) Aprovação obrigatória em cursos específicos na área da emergência médica, certificados por entidades oficiais competentes;
  - d) São condições preferenciais de seleção: a titularidade de competência, valência ou subespecialidade em emergência, certificados pelas respetivas ordens profissionais; a experiência de trabalho em serviços de urgência ou emergência polivalente ou cuidados intensivo/intermédios e perfil físico e psicológico para o exercício da função;
  - e) São consideradas especialidades médicas preferenciais, designadamente, as de medicina interna, medicina intensiva, cirurgia, anestesiologia e cardiologia;
  - f) O exercício de funções no SEMER é considerado compatível com o regime de trabalho de dedicação exclusiva do pessoal das carreiras médicas, para efeitos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março;
  - g) Capacidade de análise e identificação de prioridades.
5. A Coordenação do SEMER, a qualquer momento, pode solicitar ao Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM a instauração de processo de averiguações ou disciplinar relativamente a elementos que incorram em infração disciplinar por violação do estabelecido neste Regulamento Interno, nos termos previstos na lei.

#### **Artigo 8.º**

##### **Honorários**

Os valores da remuneração horária do pessoal médico e de enfermagem do SEMER estão definidos no Despacho Conjunto n.º 100/2017, de 6 de julho, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado JORAM, II Série, n.º 119, de 7 de julho.

#### **Artigo 9.º**

##### **Recrutamento**

1. Entende-se por recrutamento o conjunto de procedimentos de prospeção de candidatos para o exercício de funções, mediante a prévia definição dos requisitos para o seu preenchimento.
2. O recrutamento será solicitado ao Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM pela Coordenação do SEMER, sempre que, por qualquer motivo, o serviço se encontre deficitário em

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

### SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER

#### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER



termos de recursos humanos ao ponto de poder colocar em risco o integral desempenho da sua missão.

3. A elaboração do procedimento concursal é proposto pelo Coordenador do SEMER, sendo a respetiva proposta submetida ao Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM para efeitos de aprovação, devendo naquela proposta estar plasmado a área de recrutamento, os critérios de seleção, o número de elementos a recrutar e o período de recrutamento, o local de exercício de funções, o conteúdo funcional, a remuneração, os métodos de seleção, o prazo de candidatura, a forma de apresentação das candidaturas e a constituição do Júri de seleção.
4. O recrutamento tem em vista a prossecução dos seguintes objetivos:
  - a) Correta adequação dos efetivos humanos aos planos de atividades anuais e plurianuais;
  - b) Objetividade no estabelecimento das condições de acesso a cada um dos postos de trabalho e nos procedimentos subsequentes para o seu preenchimento efetivo;
  - c) Preenchimento dos diversos postos de trabalho por candidatos que reúnam os requisitos considerados adequados ao desempenho das funções exigidas.

#### **Artigo 10.º**

##### **Seleção**

1. Entende-se por seleção o conjunto de operações posteriores ao recrutamento e destinado a escolher, de entre os candidatos ao exercício de funções, aquele que se apresenta mais apto a satisfazer as necessidades do SEMER e/ou constituir uma mais-valia para a concretização de projetos futuros.
2. A seleção é efetuada pelo Júri designado, mediante Avaliação Curricular e Entrevista Profissional, seguindo os parâmetros de avaliação fixados na ata n.º 1 da reunião tida para o efeito.
3. A seleção faz-se de acordo com os requisitos previstos no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual.
4. O exercício de funções em acumulação no SEMER é feito por períodos de três anos, automaticamente renováveis por iguais e sucessivos períodos, se não for dado por findo por nenhuma das partes, mediante comunicação com a antecedência de 60 dias sobre o fim do prazo ou das suas renovações.

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

### SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER

#### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER



#### **Artigo 11.º**

##### **Estágio**

Após a seleção, o pessoal a recrutar para desempenhar funções na viatura da EMIR ou no STAT-CIC, será sujeito a um estágio obrigatório, com carácter eliminatório, de acordo com o Plano de Integração de Novos Operacionais – SEMER, que consta do Anexo I ao presente regulamento interno.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **PRESTAÇÃO DO TRABALHO**

#### **Artigo 12.º**

##### **Regulamentação do trabalho**

O modo como devem ser exercidas as funções inerentes a cada grupo profissional e carreira é determinado pela Coordenação do SEMER, em consonância com a regulamentação das carreiras profissionais em vigor, tendo como parâmetros o contrato de trabalho assinado pelo trabalhador e as normas que regem o presente Regulamento.

#### **Artigo 13.º**

##### **Local de trabalho**

Por local habitual de trabalho entendem-se as instalações em que se encontra sediado o SEMER e a dos seus serviços desconcentrados.

#### **Artigo 14.º**

##### **Organização do trabalho**

1. A informação para e da Coordenação do SEMER pode ser veiculada por correio eletrónico, instrução de trabalho ou circular informativa/normativa interna, sendo divulgada aos membros da equipa por correio eletrónico pessoal e/ou afixada em placard informativo na base do SEMER.
2. Os contactos com a Coordenação do SEMER poderão ser feitos através dos telemóveis pessoais do Coordenador e do seu Adjunto, ou através do email: [semer@procivmadeira.pt](mailto:semer@procivmadeira.pt).

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

### SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER



#### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER

3. Os turnos no regime contínuo, que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser organizados de modo que, aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.
4. Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestados pelos trabalhadores.
5. Os horários praticados pelo SEMER são os seguintes: turnos das 22h às 8h; das 8h às 15h e das 15h às 22h. A qualquer momento, a Coordenação pode alterar o horário dos turnos, sempre que exequível e quando represente uma mais-valia para o bom funcionamento do serviço, sem prejuízo de eventual indisponibilidade do pessoal, manifestada pela maioria dos elementos do SEMER.
6. Os profissionais devem fornecer as suas disponibilidades mensais aos responsáveis hierárquicos até ao dia 25 do mês anterior.
7. O horário do mês seguinte deve ser divulgado para conhecimento dos profissionais até ao dia 28 do mês anterior.
8. São permitidas trocas de turnos entre elementos da mesma classe profissional, devendo estas serem comunicadas, em tempo útil, à Coordenação do SEMER.
9. Perante a excepcional indisponibilidade de algum elemento para cumprir um turno para o qual estava previamente designado, desde que devidamente justificada e com enquadramento legal, após ter tentado a sua substituição sem sucesso, deverá contactar a Coordenação para a resolução atempada do problema.
10. O serviço prestado pelos elementos do SEMER é de total disponibilidade, não havendo lugar a recusas sem motivo excepcional devidamente justificado, devendo os elementos comparecerem e permanecerem no serviço em situações de emergência e sempre que circunstâncias especiais o exijam.
11. A assiduidade dos profissionais é validada pela Coordenação.
12. As reuniões convocadas pelo Coordenador são consideradas como parte integrante do trabalho dos profissionais do SEMER. As reuniões ordinárias terão periodicidade trimestral. Sempre que a Coordenação entender adequado, por vontade própria ou quando solicitado por qualquer elemento do SEMER, serão convocadas reuniões extraordinárias. Cada reunião dá origem à elaboração de uma ata, que depois de lida é assinada por todos os presentes. As presenças nas reuniões são

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

### SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER

#### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER



enunciadas nas respetivas atas, sendo as faltas devidamente justificadas por escrito e anexadas às atas.

13. Toda a informação operacional relevante em relação ao quotidiano do SEMER, deve ser registada na base de dados partilhada, denominada de “Informações – SEMER”, existente no servidor do SRPC-IP, RAM (Júpiter), acessível no ambiente de trabalho de todos os profissionais, de forma a ser possível documentar este tipo de atividade, ou em plataforma informática em uso no SRPC,IP-RAM.

#### **Artigo 15.º**

##### **Trabalho suplementar**

1. Considera-se trabalho suplementar, todo aquele que é prestado fora das escalas mensais de serviço.
2. O recurso a trabalho suplementar tem carácter excecional.
3. Em situação de catástrofe ou de exceção, poderá a equipa ser contactada pela Coordenação para efetuar turnos não programados.
4. O trabalho suplementar prestado será remunerado com os acréscimos previstos no Despacho Conjunto n.º 100/2017, de 6 de julho, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado JORAM, II Série, n.º 119, de 7 de julho:
  - a. Dias úteis: Médico – 24.79 euros; Enfermeiro – 11.39 euros,
  - b. Sábados, domingos e feriados: Médico – 28.32 euros; Enfermeiro – 14.93 euros,
  - c. Aos valores suprarreferidos acresce 50% para o trabalho prestado no período noturno, fixado entre as 20h00 e as 8h00 do dia seguinte
  - d. A remuneração horária da Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida (EMIR), destacada na ilha do Porto Santo, no período fixado por Resolução do Conselho de Governo, é definida com base no valor fixado para o período noturno, de sábados, domingos e feriados.
  - e. A remuneração horária da equipa da EMIR, em serviços externos, nomeadamente a atividade assistencial extraordinária, o serviço de transporte de doentes críticos na Região e o acompanhamento de doentes críticos para fora da mesma, é definida com base no valor fixado na alínea d) do nº 4 deste artigo, ao qual acresce 20%.

# SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

## SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER

### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER



## CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS

### Artigo 16.º

#### Normas de atuação

1. Os profissionais do SEMER, no exercício da sua atividade pré-hospitalar, deverão respeitar as normas universais de segurança, colocando sempre em primeiro lugar a sua própria segurança e a de todos os envolvidos no processo de socorro.
2. Os profissionais do SEMER em serviço devem estar devidamente fardados e identificados.
3. Compete ao médico ou ao enfermeiro, de serviço em cada turno, a função de condução da viatura, praticando uma condução defensiva, cumprindo as normas de segurança, no pleno respeito pelo Código de Estrada em vigor. Em circunstâncias particulares, sempre que a situação de emergência o justifique, aceita-se o não cumprimento de algumas regras do Código de Estrada, nomeadamente, no que respeita aos limites de velocidade permitidos, desde que devidamente assinalado por meios visuais e sonoros e não coloque em risco a integridade da própria equipa e a de terceiros. Ocasionalmente, sempre que o médico e o enfermeiro sejam imprescindíveis dentro da célula sanitária durante o transporte para a unidade de saúde, a viatura da EMIR poderá ser conduzida por um dos elementos envolvidos nesse socorro.
4. Sempre que se verifiquem ou se prevejam condições de inoperacionalidade da equipa da EMIR, em relação ao seu normal funcionamento, as mesmas devem ser comunicadas à Coordenação, e obrigam ao preenchimento de impresso próprio de informação de ocorrências pelo elemento que efetuou o diagnóstico.
5. Em caso de acidente, a descrição de eventuais danos físicos sofridos pelos elementos envolvidos, assim como, os danos causados na(s) viatura(s) ou noutros bens materiais, deve ser feita, em documento a ser entregue ou enviado à Coordenação, logo que possível. Este procedimento, não invalida o preenchimento da declaração amigável e o acionamento da autoridade para o local, em estrito cumprimento do código da estrada em vigor.
6. Compete aos enfermeiros de serviço no STAT-CIC o atendimento das chamadas de emergência médica, efetuando a triagem das respetivas situações e a determinação de quais os meios a acionar para a melhor resolução das situações em causa, com base em protocolos ao seu dispor,

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

### SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER

#### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER



previamente elaborados e aprovados pela Coordenação do SEMER, passíveis de adaptação em cada caso, devidamente fundamentado com base no estreito cumprimento das *leges artis*.

7. Compete à equipa da EMIR acompanhar ocorrências sempre que solicitada pelo enfermeiro de serviço no STAT-CIC.
8. Compete à equipa da EMIR mobilizar-se para o terreno sempre que solicitado pelo enfermeiro de serviço no STAT-CIC, em cumprimento dos protocolos em vigor. Em situações particulares, o médico de serviço pode decidir não haver indicação para a mobilização da viatura, obrigando ao registo clínico da respetiva justificação.
9. Compete à equipa da EMIR atuar em conformidade com os protocolos validados pelas entidades científicas idóneas, passíveis de adaptação em cada caso, no estreito cumprimento das *leges artis*.
10. Compete à equipa da EMIR, como equipa mais diferenciada na emergência pré-hospitalar, liderar o socorro à chegada ao teatro de operações, estabelecendo, de forma cordata, a articulação mais eficiente com todas as outras equipas no terreno e nas unidades de saúde.
11. O médico de serviço é o responsável máximo pela orientação operacional das ocorrências relacionadas com a emergência médica pré-hospitalar na RAM, tendo poder de decisão sobre a atuação de todo o dispositivo de socorro dedicado ao pré-hospitalar envolvido em cada caso, nomeadamente, em relação à forma de atuação dos socorristas, do enfermeiro da EMIR e do enfermeiro do STAT-CIC.
12. Compete ao médico de serviço na EMIR o registo de todas as ocorrências com participação da equipa, em plataformas próprias criadas para o efeito, podendo em casos particulares delegar essa tarefa no enfermeiro de serviço.

#### CAPÍTULO VI

#### INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

##### Artigo 17.º

##### Viatura da EMIR

1. A primeira regra que deve ser cumprida em relação à viatura da EMIR, é a sua manutenção em condições exemplares de arrumação, asseio e higiene.

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

### SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER



#### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER

2. Todo o equipamento e o material a utilizar devem estar arrumados nos seus respetivos lugares, em compartimentos cujo conteúdo deve ser do perfeito conhecimento da equipa.
3. As viaturas da EMIR dividem-se interiormente em dois setores distintos: a zona que acondiciona a carga e a cabina de condução. A separação entre estes dois setores deve ser feita através de uma divisória rígida e fixa.
4. A equipa da EMIR deve estar sensibilizada para as intercorrências e inoperacionalidades, avarias ou estragos dos equipamentos, assim como para a falta de condições nas instalações, devendo reportá-las à Coordenação do SEMER.
5. Compete à equipa de serviço, no início de cada turno, ou quando pertinente, a verificação da viatura, incidindo sobre a verificação da sua operacionalidade (alertas no computador de bordo, pneus e luzes), materiais de proteção individual, níveis de oxigénio e baterias (monitor, seringa infusora, aparelho de VNI e laringoscópios), com registo no plano anual de verificação da viatura de serviço. Qualquer não conformidade detetada, não passível de resolução imediata pelo próprio, deverá ser comunicada à Coordenação do SEMER em modelo de comunicação interna.
6. Compete à equipa efetuar a *check-list*, regularmente, de forma a respeitar os níveis de materiais clínicos e equipamentos estipulados para a prática profissional. A mesma deverá ser reforçada, sempre que necessário.
7. Devem ser respeitadas as cargas estipuladas e o plano anual de verificação de validade dos fármacos e materiais de uso clínico das malas.
8. Qualquer anomalia detetada na viatura, que ponha em causa a segurança da equipa, obriga à substituição da mesma, devendo o facto ser comunicado ao Adjunto do Coordenador.
9. Qualquer alteração em relação ao normal funcionamento do serviço obriga ao preenchimento de impresso próprio de informação de ocorrências, pelo elemento que efetuou o diagnóstico.
10. Deverá ser cumprido o esquema de rotatividade das viaturas, com troca rotineira da viatura da EMIR aos sábados, no turno da manhã. Em circunstâncias particulares, devidamente fundamentadas, poderá ser alterado o esquema de rotatividade, devendo este facto ser reportado ao Adjunto da Coordenação.
11. Deverão estar sempre duas viaturas em prontidão, sendo que uma delas deverá ser a viatura 03 (com potencial todo-o-terreno), exceto quando estiver inoperacional ou implicada noutra missão.
12. Existem materiais e equipamentos de uso clínico que, após a sua utilização em contexto clínico, devem ser alvo de descontaminação (limpeza, desinfeção, esterilização). Os procedimentos de

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

### SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER



#### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER

limpeza e desinfeção devem ser realizados pela equipa, no armazém de eliminação de resíduos, de acordo com as especificações definidas.

13. A equipa de serviço deverá proceder à substituição e entrega de todo o material reutilizável, após cada utilização, no Serviço de Medicina Intensiva do SESARAM, E.P.E., onde decorrerá o processo de descontaminação e posterior envio para a esterilização. Para controlo de entregas/receções, este procedimento deverá ser registado na plataforma de registo partilhada.
14. O material e equipamento deverá ser alvo de desinfeção segundo orientações do Plano de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência a Antimicrobianos (PPCIRA).
15. Compete à equipa de serviço noturno, a troca de seringa infusora, a verificação de nível de bateria do Bipap, e a verificação da temperatura do frigorífico da medicação, procedendo ao registo em impresso próprio.
16. As garrafas de oxigénio devem merecer uma atenção especial para que não haja falhas no fornecimento. Os níveis de O<sub>2</sub> das botijas da viatura EMIR deverão ser verificados regularmente. Sempre que for necessário, a equipa deve proceder à sua substituição por botijas já identificadas como EMIR, na sala de emergência do Hospital Dr. Nélio Mendonça.
17. Compete à equipa o abastecimento de combustível da viatura, devendo, sempre que possível, o tanque ser mantido acima dos 50%.
18. O abastecimento é realizado em qualquer posto REPSOL, com o respetivo cartão de frota que deverá estar sempre na viatura. Todas as faturas devem ser colocadas em envelope identificado para o efeito, no "porta luvas" da viatura, e deve ser realizado o registo informático em plataforma em uso no SRPC, IP-RAM.

#### **Artigo 18.º**

##### **Materiais de uso clínico e fármacos**

1. A reposição de material clínico e de fármacos é realizada por níveis de *stocks*, em articulação com o armazém de material clínico e com a farmácia do Hospital Dr. Nélio Mendonça.
2. Os armazéns do SEMER devem manter-se fechados.
3. O acesso ao armário da medicação é restrito aos profissionais do SEMER, devendo manter-se fechado à chave.

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

### SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER



#### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER

4. A requisição de material clínico e de produtos farmacêuticos nos armazéns do hospital é realizada pelo Adjunto do Coordenador, podendo pontualmente delegar essa função noutro elemento do SEMER.
5. Outros materiais específicos que não sejam fornecidos pelo hospital, serão alvo de consulta e aquisição segundo modelo instituído no SRPC, IP-RAM.
6. A equipa de serviço é responsável pela arrumação do material clínico que é entregue na base.
7. Em caso de falta pontual de algum material de uso clínico ou fármaco, compete aos elementos do turno informar o Adjunto do Coordenador para requisição urgente ao hospital.
8. Compete ao enfermeiro de serviço, no final de cada ativação, a reposição e o devido acondicionamento da carga da viatura da EMIR, sempre que possível com o apoio do médico de serviço.
9. Os materiais de uso clínico e os medicamentos do armazém devem ser verificados relativamente ao seu acondicionamento e validade, com a devida sinalização e separação de materiais/medicamentos com validade < 4 meses, com o objetivo de retornarem ao armazém hospitalar, onde será efetuada substituição sem encargos acrescidos.
10. As malas devem ser sempre limpas aquando da sua verificação.
11. A administração de fármacos estupefacientes exige o registo em livro próprio, preenchendo o nome do utente, número de coordenação, quantidade de ampolas utilizadas, data e assinatura do profissional que administrou.
12. Os estupefacientes que existem no armário da medicação, têm *stock* definido e encontram-se guardados à chave.
13. O controlo dos níveis existentes em cofre e justificados em livro deverá ser feito pelo enfermeiro no turno da noite.
14. A requisição de estupefacientes é realizada pelo Adjunto do Coordenador, de acordo com os registos em livro próprio.
15. A reposição dos fármacos estupefacientes é da responsabilidade da equipa de serviço ou, na sua impossibilidade, efetuada pela Coordenação do SEMER.

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

### SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER

#### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER



#### **Artigo 19.º**

##### **Fardamento**

1. O fardamento adequado e em uso no SEMER é fornecido pelo SRPC, IP-RAM, entidade que detém a sua propriedade.
2. O fardamento é individual, sendo cada elemento o responsável pela manutenção da sua higiene.
3. Sempre que alguma peça do fardamento fique imprópria para uso, o profissional deve solicitar a sua substituição no respetivo departamento do SRPC, IP-RAM.
4. O fardamento fornecido é para uso exclusivo ao serviço do SEMER/SRPC, IP-RAM, não sendo permitido o seu uso para outros fins.
5. Sempre que um profissional esteja a desempenhar funções ao serviço do SEMER deve envergar o fardamento em vigor.
6. Sempre que haja alteração da tipologia do fardamento, após a receção do fardamento atualizado, o profissional deve devolver ao SRPC, IP-RAM o fardamento antigo para se proceder ao respetivo abate.
7. Não é permitida a utilização de fardamento não aprovado.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO**

#### **Artigo 20.º**

##### **Direitos dos trabalhadores**

1. Ser integrado no SRPC, IP RAM segundo um processo de integração previamente testado e aprovado.
2. Ter as condições de trabalho que permitam desempenhar as suas funções com segurança e eficiência.
3. Ser protegido por um seguro, durante o exercício da sua atividade no SEMER, que contemple, designadamente, os casos de morte, invalidez, incapacidade temporária ou permanente, bem como despesas de internamento, em benefício de cada profissional ou de outros beneficiários.
4. Ter acesso a apoio técnico, material ou documental necessário ao cumprimento dos objetivos fixados.

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

### SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER

#### REGULAMENTO INTERNO DO SEMER



5. Apresentar propostas com vista à melhoria das atividades de Emergência Pré-Hospitalar, nomeadamente, através de uma atitude disponível e proativa.
6. Ser remunerado de acordo com a função que desempenha nos termos definidos na lei.

#### **Artigo 21.º**

##### **Deveres dos trabalhadores**

1. Conhecimento da legislação em vigor aplicável e do presente Regulamento Interno.
2. Cumprir escrupulosamente com as disposições legais e com as normas deste Regulamento Interno.
3. Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade.
4. Desempenhar as suas funções com zelo e diligência.
5. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os seus superiores hierárquicos, os colegas de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com o serviço.
6. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeitar à execução e disciplina do trabalho.
7. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens que lhe forem confiados, relacionados com o seu trabalho.
8. Promover e executar todos os atos tendentes à melhoria da produtividade do serviço.
9. Propor à Coordenação do SEMER rubricas a serem integradas no programa estratégico para o ano seguinte, devendo as propostas serem oficializadas até ao dia 30 de outubro de cada ano.
10. Cumprir escrupulosamente as normas sobre saúde, higiene e segurança no trabalho.
11. Empenhar-se na sua própria valorização profissional, na dos seus colegas e na de qualquer outro elemento com quem se relacione no âmbito do SIEM.
12. O rigoroso cumprimento das normas técnicas, funcionais e comportamentais instituídas.
13. A rigorosa observância dos princípios éticos e deontológicos no exercício da sua atividade.
14. Proporcionar, na medida das suas possibilidades, o máximo bem-estar aos utentes do serviço.
15. Contribuir para a preservação do bom nome do SEMER e do SRPC, IP - RAM, quer dentro, quer fora das suas instalações.
16. Dar de imediato conhecimento à Coordenação do SEMER dos acidentes ou ocorrências anormais que tenham surgido durante o trabalho.
17. Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos.
18. Proporcionar a disponibilização atempada dos bens consumíveis.

**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM**

**SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER**

**REGULAMENTO INTERNO DO SEMER**



**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22.º**

**Revisão**

O presente Regulamento poderá ser revisto e atualizado sempre que a Coordenação do SEMER e/ou o Conselho Diretivo do SRPC, IP RAM o entenderem necessário.

**Artigo 23.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP RAM.

Aprovado pelo Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, por deliberação de *14* de *junho* de 2019.

O Conselho Diretivo, Presidente .....; Vogal, .....

Homologado pelo Secretário Regional da Saúde, Dr. Pedro Miguel de Câmara Ramos, por despacho datado de .... de ..... de 2019.

*Humalr*  
*2019-06-14*

**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM**

**SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER**

**REGULAMENTO INTERNO DO SEMER**



Anexo I

**PLANO DE INTEGRAÇÃO DE NOVOS OPERACIONAIS -  
SEMER**



SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM  
SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER  
REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO SEMER



PREÂMBULO

O Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM) tem por missão prevenir os riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como resolver os efeitos decorrentes de tais situações, socorrendo pessoas e protegendo bens. São ainda atribuições genéricas, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades exercidas pelos corpos de bombeiros, bem como todas as atividades de proteção civil e socorro.

Considerando as várias atribuições do SRPC na vertente da emergência médica, importa referir que o Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER) desempenha um papel nuclear no Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) e no sistema de socorro pré-hospitalar.

Considerando que o SRPC é frequentemente solicitado para autorizar a realização de Estágios no SEMER (de diferentes naturezas), com os mais variados objetivos.

Torna-se necessário sistematizar e definir as normas de funcionamento dos Estágios no SEMER, através do presente documento.

**CAPÍTULO I**  
**NOÇÕES E ASPETOS GERAIS**

**Artigo 1.º**  
**Noção de Estágio**

Para efeitos do presente regulamento considera-se Estágio como um período de tempo em que se está integrado numa atividade programada, orientada e avaliada, que tem como objetivos a aquisição de conhecimentos/competências, bem como a aplicação ou sistematização de conhecimentos/competências já adquiridas, tendo em vista a qualificação ou valorização pessoal e profissional.

**Artigo 2.º**  
**Noção de Estágio Formativo**

Para efeitos do presente regulamento considera-se Estágio Formativo, todo o Estágio integrado no plano curricular de um curso ou ação de formação, como forma de avaliação, direta ou indireta. Integram-se neste conceito, entre outros, os Estágios:

- a) Dos formandos de licenciaturas em áreas da saúde ou afins;
- b) Dos formandos de especializações ou pós-graduações em áreas da saúde.

**Artigo 3.º**  
**Noção de Estágio Profissional**

Para efeitos do presente regulamento considera-se Estágio Profissional, todo o Estágio de ingresso ou acesso numa determinada profissão ou carreira, com carácter probatório.



SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM  
SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER  
REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO SEMER



**Artigo 4.º**

**Noção de Estágio de Observação**

Para efeitos do presente regulamento considera-se Estágio de Observação, todo o Estágio que integrado na política de sensibilização sobre o SIEM e Sistema de Socorro Pré-Hospitalar, permita o acompanhamento em situação real da atuação operacional do SEMER, sem intervenção autónoma do estagiário, e sem fazer parte de qualquer plano curricular. Integram-se neste conceito, entre outros, os Estágios:

- c) Dos operacionais do SEMER, solicitados individualmente ou por proposta da respetiva hierarquia;
- d) Dos operacionais de outras Entidades do SIEM, solicitados individualmente ou por proposta da respetiva hierarquia;
- e) De profissionais e técnicos de saúde não operacionais em Entidades do SIEM, solicitados individualmente ou por proposta das Entidades para as quais ou nas quais exercem a sua profissão;
- f) De alunos de medicina, enfermagem, psicologia ou áreas relacionadas, em Estabelecimentos de Ensino Superior, solicitados individualmente ou por proposta do respetivo Estabelecimento de Ensino.

**Artigo 5.º**

**Noção de Visita de Estudo**

1. Para efeitos do presente regulamento considera-se Visita de Estudo, a visita organizada tendo em vista a aquisição de informações e/ou conhecimentos enquadráveis na atividade académica ou curricular dos grupos a que se destinam. Integram-se neste conceito, entre outros, as Visitas de Estudo:

- g) De alunos do ensino básico;
- h) De alunos do ensino secundário;
- i) De alunos de universidades sénior ou afins.

**CAPÍTULO II**

**ÂMBITO E OBJETO**

**Artigo 6.º**

**Tipologia de Estágios**

- 2. Para efeitos do presente Regulamento considera-se a seguinte tipologia de Estágios:
  - a) Estágios Formativos, inseridos nas ações de formação realizadas pelo SEMER no âmbito da sua competência;
  - b) Estágios Formativos decorrentes de ações de formação em emergência médica realizadas por outras Entidades;
  - c) Estágios Formativos decorrentes de ações de formação (não em emergência médica) realizadas por outras Entidades;
  - d) Estágios Profissionais;
  - e) Estágios de Observação;



SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO SEMER



- f) Visitas de Estudo.
3. Incluem-se ainda para efeitos do presente regulamento, na alínea a) do ponto anterior, os Estágios Formativos dirigidos a psicólogos para atuação em situações de exceção;
  4. A regulamentação específica dos Estágios Formativos decorrentes de ações de formação de outras Entidades será objeto de protocolos a estabelecer, caso a caso, entre o Conselho Diretivo (CD) do SRPC e a Direção das diferentes Entidades interessadas, com base nos pareceres técnicos do SEMER, no âmbito das respetivas competências ou de outros exigidos por lei ou entendidos como necessários;
  5. Os Estágios de Observação são regulamentados pelo presente Regulamento Interno;
  6. A regulamentação específica das Visitas de Estudo é da responsabilidade do SRPC, com base no parecer técnico do SEMER.

#### **Artigo 7.º**

##### **Objeto**

1. O presente Regulamento tem por objeto definir as normas subjacentes ao Processo de realização de Estágios no SEMER.
2. Os pedidos de Estágio não abrangidos pelo presente Regulamento serão alvo de apreciação, caso a caso.

#### **Artigo 8.º**

##### **Âmbito**

O âmbito do presente Regulamento abrange desde a apresentação da solicitação, à análise e respetiva decisão de aceitação até à respetiva realização e posterior avaliação.

### **CAPÍTULO III**

#### **OBJETIVOS, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

#### **Artigo 9.º**

##### **Objetivos do SEMER com os Estágios**

1. Estágios Formativos - possibilitar aos estagiários a aquisição de conhecimentos no domínio do SIEM e do SSPH necessários ao cumprimento dos objetivos definidos no correspondente protocolo de colaboração;
2. Estágios Profissionais - permitir a avaliação das competências dos estagiários para o futuro desempenho profissional no SEMER;
3. Estágios de Observação - possibilitar aos seus operacionais, ou de outras entidades, uma visão global da atividade e da atuação do SEMER no domínio da emergência médica e do socorro pré-hospitalar, possibilitando a troca de experiências, a sensibilização e a informação;
4. Visitas de Estudo - dar a conhecer à população, em geral, e a alguns grupos-alvo (como alunos das escolas do ensino básico ou secundário), em particular, o funcionamento do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM).



SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM  
SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER  
REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO SEMER



**Artigo 10.º**

**Planeamento de Estágios**

Para que os objetivos referidos nos anteriores do presente Regulamento sejam atingidos, a realização de Estágios no SEMER deve ser uma atividade planeada, quer em termos da sua inserção na atividade dos Meios de Emergência, quer em termos do Estágio em si mesmo.

**Artigo 11º**

**Meios e locais disponíveis**

1. Poderão ser realizados Estágios nos seguintes meios e locais de trabalho do SEMER/SRPC:
  - a) EMIR – Equipa Médica de Intervenção Rápida;
  - b) Ambulâncias tipo B e C do Dispositivo Regional;
  - c) CIC-CROS – Centro Integrado de Comunicações do Comando Regional de Operações de Socorro;

**Artigo 12.º**

**Aspetos a considerar para a realização de Estágios**

1. A autorização de qualquer Estágio fica condicionada, quer à disponibilidade dos meios, quer à realização de Estágios profissionais e formativos inseridos nas ações de formação realizadas pelo SEMER/SRPC, que têm prioridade sobre quaisquer outros;
2. A realização de Estágios Formativos têm prioridade sobre a realização de Estágios de Observação;
3. Os candidatos à realização de Estágios no SEMER devem ser, em regra, maiores de idade;
4. Os Estágios podem ser solicitados, de acordo com a especificidade própria de cada tipologia, individualmente pelo interessado (quando tal é admitido) ou pelas Entidades às quais o interessado está ligado;
5. Quer sejam solicitados a título individual quer sejam solicitados pela Entidade à qual está ligado, no ato da solicitação para realização do Estágio devem ser claramente explicitadas algumas cláusulas:
  - a) Âmbito e o objeto da realização do Estágio;
  - b) Pressupostos subjacentes à realização do Estágio;
  - c) Objetivos do Estágio;
  - d) Plano do Estágio, com inclusão das atividades a desenvolver, a duração, o horário e os locais do Estágio;
  - e) Obrigações e responsabilidades de cada parte, tanto em termos institucionais como operacionais.
6. A aceitação da realização de Estágios, para além dos aspetos referidos nos artigos anteriores, está dependente de os objetivos apresentados serem integráveis ou compatíveis com os objetivos definidos pelo SEMER/SRPC para a realização de Estágios;
7. As Visitas de Estudo devem considerar os seguintes aspetos fundamentais:
  - a. Componente informativa e de sensibilização realizada nas instalações, acompanhadas por um técnico do SEMER/SRPC;
  - b. As visitas aos Meios de Emergência são realizadas em ambiente estático;



SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM

SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO SEMER



- c. As visitas de estudo de grupos deverão ser acompanhadas por educadores, professores ou orientadores, devidamente autorizados para o efeito.
8. Não é permitido a repetição de Estágios se existirem pedidos em espera;
9. A realização de estágios Profissionais é considerada prioritária e deve obedecer rigorosamente ao estabelecido no Plano de Integração de novos Operacionais do SEMER;
10. Qualquer questão superveniente será resolvida pela Coordenação do SEMER;

### **Artigo 13.º**

#### **Solicitação de Estágio**

1. As solicitações de Estágio serão dirigidas ao Presidente do Conselho Diretivo do SRPC através de correio, fax, correio eletrónico ou entregues em mão nas instalações do SRPC;
2. A solicitação, independentemente da forma de entrega, deve conter os seguintes dados/elementos:
  - a) Identificação completa do requerente individual (nome completo, número de identificação civil, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, contacto telefónico e endereço eletrónico) e do requerente Entidade (denominação social, número de identificação de pessoa coletiva, endereço da sede ou da filial com interesse para o efeito, contactos telefónicos e outros, pessoa responsável para contacto);
  - b) No caso de o requerente ser uma Entidade, quais as funções exercidas (ou o curso que está a ser frequentado) pelos destinatários e em que qualidade;
  - c) Indicação dos Estágios pretendidos com indicação do tipo e do número;
  - d) Identificação dos objetivos a alcançar com a realização dos Estágio solicitado.

### **Artigo 14.º**

#### **Análise da solicitação**

1. Após a receção da solicitação nas condições previstas no artigo anterior, a Coordenação do SEMER procederá à respetiva análise formal, quer quanto ao cumprimento dos limites definidos, quer quanto à possibilidade formal da sua realização;
2. Será realizada uma análise técnica sobre os objetivos apresentados e respetivo enquadramento nos objetivos definidos pelo SEMER para a realização destes Estágios;
3. O resultado da análise (AUTORIZADO/NÃO AUTORIZADO) será encaminhada para o CD do SRPC para prosseguimento ou conclusão do processo.

### **Artigo 15.º**

#### **Marcação de Estágios autorizados**

1. Tendo em vista o planeamento e a marcação do Estágio, o requerente deverá dirigir-se às instalações do SRPC para entrevista inicial com a Coordenação do SEMER;
2. Durante esta entrevista inicial, deverá assinar o termo de responsabilidade relativo ao Estágio, bem como um documento com as normas de comportamento aplicáveis ao tipo de Estágio;
3. Deve fazer prova da existência de seguro adequado e válido durante os seis meses seguintes à data de realização do Estágio;
4. Cumpridos os pressupostos anteriores, procede-se à marcação do Estágio;



**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM**  
**SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER**  
**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO SEMER**



**Artigo 16.º**

**Realização de Estágios autorizados**

1. Depois de autorizado o Estágio, a Coordenação do SEMER informa os operacionais responsáveis pelo(s) turno(s) do Meio ou Local em que se está a realizar o Estágio, por comunicação interna, indicando o nome do estagiário, a data, a duração e os objetivos para o Estágio Autorizado;
2. Cabe ao operacional do SEMER responsável pelo estagiário:
  - a) Assegurar o enquadramento do estagiário;
  - b) Conhecer os objetivos de Estágio;
  - c) Garantir que o estagiário cumpre todas as normas de comportamento em Estágio;
  - d) Preencher e assinar a parte que lhe diz respeito nas fichas de realização de Estágio;
  - e) Garantir o preenchimento e assinatura, pelo estagiário, da ficha de realização de Estágio;
  - f) Proporcionar as melhores oportunidades de desenvolvimento de objetivos;
3. No final do Estágio, deverão ser validadas as fichas de Estágio e o grau de cumprimento dos objetivos;
4. Terminado o Estágio, dá-se por terminado o processo de Estágio, com emissão de uma Declaração Comprovativa da Realização de Estágio, pelo Departamento de Formação do SRPC.

**Artigo 17.º**

**Disposições finais**

O presente Regulamento poderá ser revisto e atualizado quando se entender como necessário, com o objetivo de incorporar a consolidação/avaliação do resultado da sua implementação

**Artigo 18.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP RAM.



SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM  
SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER  
REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO SEMER



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

\_\_\_\_\_ (nome), portador (a)  
do Cartão de cidadão nº \_\_\_\_\_ (número), declara, para os devidos efeitos, isentar o  
SEMER/SRPC de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes que possam ocorrer durante o  
período de Estágio voluntário a bordo do Meio de Emergência EMIR.

Declara, ainda, que:

- Tomou conhecimento das Normas de Comportamento em Estágios em Locais ou Meios de emergência do SEMER, as quais se compromete a cumprir integralmente;
- Tomou conhecimento que ficará obrigado(a) ao sigilo profissional;
- Se encontra abrangido por um seguro de acidentes pessoais válido até final do 6 meses após a data de realização do Estágio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do estagiário)



SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM  
SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER  
REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO SEMER



ANEXO II

**NORMAS DE COMPORTAMENTO EM ESTÁGIOS DE LOCAIS OU MEIOS  
SEMER/SRPC**

Estas normas de comportamento definem um conjunto de regras básicas que devem ser cumpridas por todos os que vão realizar Estágio nos locais ou meios SEMER/SRPC. Assim:

- O estagiário deve cumprir os horários, de entrada e saída, previstos para o Estágio. Sempre que viável, este horário deverá ser coincidente com as horas de início e fim dos turnos onde vai ser realizado.
- Em caso de impossibilidade de cumprimento do turno previsto, o estagiário deve informar o Responsável pelo Estágio logo que tenha conhecimento do impedimento.
- O SEMER reserva-se o direito de alterar sem aviso prévio as datas de realização de Estágios.
- O estagiário deve fazer-se acompanhar do Dossier de Estágio, preenchendo corretamente a Ficha de Realização de Estágio (Ficha de Estágio). No final do Estágio ou de cada período de Estágio, esta Ficha deve ser entregue, depois de preenchida, ao Coordenador de Estágio. A não entrega da Ficha implica a não validação do Estágio.
- O Coordenador de Estágio deve, no prazo de 5 dias, fazer a entrega das Fichas de Estágio no departamento de Formação.
- Devem ser seguidas rigorosamente todas as indicações que forem transmitidas pela equipa de serviço. Sempre que solicitado, o estagiário poderá colaborar com a equipa de serviço.
- Deve ser usado vestuário prático e cómodo, não sendo permitido o uso de fardamento de outras entidades nem de réplicas do fardamento SEMER;
- Se tal lhe for solicitado, o estagiário deverá envergar o colete que lhe for fornecido.
- Nos Estágios em meios SEMER/SRPC:
  - Deve ser usado vestuário prático, cómodo e adaptado às condições climáticas. Devem ser usadas calças compridas e o calçado deve ser fechado. O estagiário deve ter em atenção que, tal como acontece com os operacionais, uma aparência descuidada pode dificultar a criação do clima de confiança necessário para obter a colaboração dos presentes no local da ocorrência.
- Durante a totalidade do período em que decorrer o Estágio, o estagiário deve envergar o colete que lhe for fornecido.
- O estagiário nunca deve adotar comportamentos que coloquem em causa a sua segurança, dos elementos da equipa, das vítimas ou de terceiros. Em particular, deve cumprir as regras de segurança no que diz respeito à utilização de cinto de segurança nas viaturas e às precauções universais, utilizando o equipamento de proteção individual adequado.
  - O estagiário pode interagir com as vítimas e seus familiares, com elementos das equipas de socorro e das forças de segurança ou com outros presentes no local das ocorrências, mas sempre na presença e sob supervisão da equipa de serviço.
  - Em nenhuma circunstância, o estagiário poderá realizar qualquer procedimento clínico sem prévia autorização do responsável da equipa de serviço.
- O estagiário deve informar imediatamente o responsável da equipa de serviço de qualquer situação relevante de que tome conhecimento.
- O estagiário deve respeitar a confidencialidade da informação obtida no decurso do Estágio, nomeadamente de toda a informação de carácter clínico a que tiver acesso.
- É expressamente proibido prestar declarações a órgãos de comunicação social exceto se existir prévia autorização do Coordenador do SEMER.
- É expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas durante o período de Estágio.
- É expressamente proibido fumar no CIC-CROS, nas viaturas de serviço ou no decorrer de qualquer serviço.
- Se um estagiário apresentar comportamentos desadequados ou que não respeitem este Regulamento, poderá ser proibido de continuar o Estágio em curso. De igual modo, poderão ser cancelados Estágios já marcados.



SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM  
SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER  
REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO SEMER



ANEXO III

**FICHA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO SEMER**

ESTAGIÁRIO: [REDACTED]

OBJETIVOS: [REDACTED]

Coordenador do Estágio: [REDACTED]

Data: [REDACTED] Turno:  Manhã  Tarde Meio/local: [REDACTED]

Nº DE ATIVAÇÕES: ■ Doença Súbita: \_\_\_\_\_ ■ Trauma: \_\_\_\_\_ ■ Outras: \_\_\_\_\_

Assinaturas: Estagiário: [REDACTED]

Responsável (médico/enfermeiro): [REDACTED]

**OBSERVAÇÕES**

ESTAGIÁRIO

RESPONSÁVEL

--	--



SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP- RAM  
SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL - SEMER  
REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO SEMER



ANEXO IV

## DECLARAÇÃO COMPROVATIVA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Para os devidos efeitos declara-se que \_\_\_\_\_  
(nome), portador do Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_ (número), realizou o Estágio  
no \_\_\_\_\_ (meio/local SEMER/SRPC), no período de  
\_\_\_\_\_ com a duração total de \_\_\_\_\_  
(horas).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Coordenador do SEMER)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Presidente do Conselho Diretivo do SRPC)